
NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2020 COFI/CRESS AM

EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL EM CARGOS GENÉRICOS

Autor: Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional

Esclarecemos que o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 15ª Região AM, no uso de suas atribuições legais, **previstas na Lei nº 8662/93**, é o órgão de representação da categoria profissional dos(as) Assistentes Sociais com área de jurisdição no Estado do Amazonas, Autarquia Federal Pública, fiscalizadora e disciplinadora da profissão, vem por meio deste, tecer **orientações acerca do exercício profissional do(a) Assistente Social desenvolvendo atividades laborais em “Cargos Genéricos”, nos diversos espaços sócio ocupacionais.**

Com base em nosso papel precípua e no compromisso acima exposto, o CRESS/AM, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional – COFI/CRESS/AM, vimos pelo presente reafirmar nosso compromisso ético político na defesa da qualidade da profissão e dos serviços prestados aos usuários e famílias atendidas pelo Serviço Social, orientamos sobre as diferenças nas terminologias das expressões **“Serviço Social”, “Assistência Social” e “Cargos Genéricos”**.

Nesse contexto, pontua-se que o Serviço Social é uma profissão inscrita na divisão sociotécnica do trabalho, regulamentada pela Lei nº 8.662/93, com alterações determinadas pelas Resoluções CFESS nº 290/94 e nº 293/94 e pela Lei nº 12.317/10, e balizada pelo Código de Ética Profissional dos(as) Assistentes Sociais, aprovado por meio da Resolução CFESS nº 273/93, de 13 de março de 1993.

A terminologia **“Assistência Social”** é direcionada a Política Pública da Seguridade Social, como política social não contributiva, dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da Política Pública de Assistência Social no Brasil estão a **Constituição Federal de 1988**, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações. A LOAS, determina que a Assistência Social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil.

Sublinha-se, que a Lei federal nº 12.345/2011 altera o texto da LOAS e reforça o caráter de proteção social, estabelecendo no parágrafo único **“Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.”** Não podendo, portanto, ser confundida com

Agentes Fiscais: Bianca Carvalho, Laura Luana, Leliane Diniz, Sandra Aires e Rosângela Cavalcanti Colcete.

1

clientelismo, assistencialismo, caridade ou ações pontuais, que nada tem a ver com políticas públicas e com o compromisso do Estado com a sociedade.

No que se refere à **expressão Cargo Genérico de profissionais Assistentes Sociais contratados sob esta nomenclatura** sendo que, em várias situações, exercem funções e atividades de atribuição do/a Assistente Social a legislação é clara ao apontar que o/a profissional que exercer funções, atividades ou tarefas de atribuição do/a Assistente Social, está obrigado/a se inscrever no CRESS da sua área de jurisdição, independente da nomenclatura no contrato. Portanto, a Lei federal nº 8662/93, que regulamenta a profissão, dispõe nos seus artigos 4º e 5º as competências e atribuições privativas. Esta Lei é inequívoca ao condicionar o exercício da profissão à **obrigatoriedade de Registro nos Conselhos**. A denominação ou nomenclatura do cargo é irrelevante, pois o que conta é se há a atividade profissional ligada às atribuições privativas e competências do/a Assistente Social.

Destarte, sinalizar que compete aos CRESS no âmbito de suas atribuições legais, orientar e fiscalizar o exercício da profissão, exigindo que todos(as) aqueles(as) que exerçam atividades ou funções privativas do(a) Assistente Social estejam inscritos(as) no Conselho da jurisdição de sua área de atuação profissional. Ademais, prima-se pela **Resolução do CFESS nº 572/2010**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos Conselhos Regionais de Serviço Social, dos(as) Assistentes Sociais que exerçam funções ou atividades de atribuição do(a) Assistente Social, mesmo que contratados sob a nomenclatura de “cargos genéricos”, que estabelece em seu artigo 2º: *“O profissional que exercer funções, atividades ou tarefas de atribuição do(a) Assistente Social, nos termos dos artigos 4º e 5º da lei 8662/93, está obrigado a se inscrever no CRESS da sua jurisdição de sua área de atuação, independente da designação ou nomenclatura do cargo genérico ou função de contratação do(a) profissional”*.

Cinge-se ainda, expressar orientações à luz do arcabouço da legislação profissional do(a) Assistente Social, em especial no que diz respeito a **Resolução do CFESS nº 493/2006**, que trata das condições éticas e técnicas do exercício profissional, sinalizado em seu artigo 2º, que o local de atendimento destinado ao Assistente Social, deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais e coletivas, conforme as características dos serviços prestados, resguardando a questão do sigilo profissional, naquilo que for revelado durante os atendimentos com os(as) usuários(as).

Insta ressaltar, o sublime significado que envolve a reflexão crítica, propositiva e interventiva do(a) Assistente Social acerca dos elementos/aspectos constitutivos do seu exercício profissional, frente aos desafios da realidade cotidiana que se apresentam em cada espaço de trabalho, possibilita assim, uma concreta/real análise de conjuntura específica daquela área e/ou política pública de atuação profissional, sincronizando possíveis metodologias de trabalho para a realização de planejamento das ações efetivas, articuladas ao **Plano de Trabalho do Serviço Social**, que possibilitem transcender as reais necessidades dos(as) usuários(as), familiares e grupos atendidos, reconhecendo seu histórico de vida, suas realidades e práticas cotidianas, enquanto classe que vive do trabalho para sobreviver. Assim, progressivamente, materializa-se o **Projeto de Intervenção do Serviço Social**, rumo a perspectivas de ações transformadoras dos(as) usuários(as) das políticas públicas sociais como sujeitos de direitos, integrantes de uma sociedade que prima pela democracia, liberdade de expressão, equidade e justiça social.

Pelo exposto, CRESS/AM, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional – COFI/CRESS AM, conclui que práticas profissionais com nomenclaturas e/ou contratações em Cargos Genéricos, envolvendo atividades/ações que recaíam nas competências e atribuições privativas do(a) Assistente Social, conforme preconiza a Lei nº 8662/93, bem como a Resolução do CFESS nº 572/2010, deverá ser imediatamente observados, a obrigatoriedade de inscrição no CRESS AM, para tanto apresentamos a categoria orientações sobre a temática apresentada:

- ❖ Profissional Assistente Social deverá se apropriar de todo o arcabouço teórico metodológico do Serviço Social, em especial da Lei nº 8662/93, nos seus artigos 4º e 5º, Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social.
- ❖ Realizar leitura e reflexão acerca da Resolução do CFESS nº 572/2010, que trata da obrigatoriedade de inscrição nos CRESS, dos(as) Assistentes Sociais que exerçam funções ou atividades específicas da profissão, mesmo que contratados sob a nomenclatura de CARGOS GENÉRICOS;
- ❖ Tecer reflexões sobre a importância e materialização do Projeto Ético Político do Serviço Social nas ações cotidianas no espaço Institucional;

- ❖ Realizar levantamento/pesquisa histórica da Instituição que atua profissionalmente com objetivo de traçar Plano de Trabalho na perspectiva de compreender qual o real significado e papel do Serviço Social inserido naquela área ou política pública;
- ❖ Realizar levantamento das principais atividades desenvolvidas pelo Serviço Social na Instituição, seja de caráter técnico ou administrativo, especificando os principais instrumentais e metodologia de trabalho adotada.
- ❖ Apresentar cópia do Plano de trabalho a Direção e Coordenação da Instituição para conhecimento das atividades do Serviço Social.



Dra. Joselene Gomes de Sousa
Assistente Social CRESS AM: 2534

Conselheira Coordenadora da Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional
CRESS 15ª Região AM